EDITAL N.º 12/2026/DIREN/DAE-PROEN
FOMENTO A AÇÕES EDUCATIVAS DE DIVULGAÇÃO E APROPRIAÇÃO DO CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA DISCENTE NOS CÂMPUS DO IFSC
1ª RETIFICAÇÃO

Novembro/2026

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DOS OBJETIVOS 3
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS 4
4. DOS CÂMPUS ELEGÍVEIS 5
5. DA ADESÃO DOS CÂMPUS 5
6. DA COORDENAÇÃO LOCAL 6
7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ADESÕES 7
8. DA ELABORAÇÃO DOS MATERIAIS E DO PLANEJAMENTO 7
9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8
10. DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DIVULGAÇÃO 9
11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL
12. *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9*
ANEXO A - FORMULÁRIO DE ADESÃO 12
ANEXO B - MODELO DE PORTARIA 12

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do presente edital, destinado ao fomento de ações educativas nos câmpus do IFSC para a divulgação e apropriação do Código de Convivência Discente, por meio de estratégias educativas, participativas e comunicacionais.

1. DO *OBJETO*

1.1. Este edital tem por objeto fomentar, nos 23 (vinte e três) câmpus contemplados pela distribuição orçamentária, a seleção de estudantes e a elaboração participativa de materiais e recursos educativos, bem como o planejamento de estratégias institucionais para a divulgação e apropriação do Código de Convivência Discente.

~~1.2. O objeto deste edital compreende as atividades de adesão dos câmpus, seleção dos estudantes, planejamento e elaboração dos materiais e recursos educativos, a serem realizadas em 2026, conforme o cronograma e os limites orçamentários estabelecidos.~~

1.2. O objeto deste edital compreende a adesão dos câmpus, a seleção dos estudantes, o planejamento e a elaboração de materiais e recursos educativos destinados à divulgação e à apropriação do Código de Convivência Discente, bem como a realização de ações educativas relacionadas ao seu conteúdo, conforme as etapas, os prazos e os limites orçamentários estabelecidos neste edital, com atividades previstas para os anos de 2026 e 2027.

1.3. As propostas deverão ter caráter institucional, educativo, participativo e formativo, em consonância com os princípios, direitos, deveres e orientações do Código de Convivência Discente.

1.4. A iniciativa contribui para o cumprimento do art. 33 da Resolução CEPE nº 63/2025 - Código de Convivência Discente, especialmente quanto à divulgação do Código e ao zelo pelo seu cumprimento.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover o conhecimento e a compreensão do Código de Convivência Discente como instrumento orientador das relações interpessoais e da convivência institucional.

2.2. Incentivar o protagonismo estudantil na elaboração de materiais e na disseminação de informações sobre o Código.

2.3. Estimular a reflexão sobre direitos, deveres, responsabilidades, respeito às diferenças, inclusão, cidadania e prevenção e mediação de conflitos.

2.4. Incentivar o planejamento de estratégias de divulgação que possam ser posteriormente incorporadas ao calendário e às práticas institucionais dos câmpus, conforme sua organização e disponibilidade.

2.5. Favorecer a produção de materiais claros, acessíveis, inclusivos e contextualizados, adequados aos diferentes públicos da comunidade acadêmica.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total destinado a este edital totaliza R$90.000,00 (noventa mil reais) para apoio financeiro aos estudantes, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e à validação dos procedimentos pelas áreas competentes do IFSC.

3.2. A distribuição dos recursos será realizada por câmpus, considerando sua respectiva tipologia e contemplando os limites de estudantes e de recursos financeiros estabelecidos no Quadro 1.

3.2.1. Para fins de distribuição dos recursos, os câmpus serão agrupados conforme as seguintes tipologias:

I – **Tipologias 35/22 e 40/26:** São Carlos, Urupema, São Lourenço do Oeste e Tijucas;

II – **Tipologias 70/45, 77/49 e 90/60:** Caçador, Garopaba, Tubarão, Xanxerê, Jaraguá do Sul – Centro, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages, Araranguá, Canoinhas, Florianópolis – Continente, Gaspar, Palhoça Bilíngue, Jaraguá do Sul – Rau, São Miguel do Oeste, Joinville e São José;

III – **Tipologia 365/200:** Florianópolis – Centro.

Quadro 1 – Distribuição dos recursos destinados aos estudantes

Tipologia informada	Limite de estudantes por câmpus	Recurso total previsto para apoio aos estudantes por câmpus
35/22 e 40/26	Até 3 estudantes bolsistas	R$ 1.800,00
70/45, 77/49 e 90/60	Até 7 estudantes bolsistas	R$ 4.200,00
365/200	Até 12 estudantes bolsistas	R$ 7.200,00

3.3. O valor de referência para o apoio financeiro individual aos estudantes é de R$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única.

Parágrafo único. Caso o número de estudantes selecionados em determinado câmpus seja inferior ao quantitativo máximo previsto para sua tipologia, o saldo remanescente poderá ser distribuído entre os estudantes efetivamente selecionados naquele câmpus, possibilitando o aumento do valor individual do apoio, desde que respeitado o limite total de recursos inicialmente destinado à unidade e os procedimentos institucionais de concessão.

4. DOS CÂMPUS ELEGÍVEIS

4.1. Poderão participar os 23 (vinte e três) câmpus contemplados na distribuição do item 3.2, desde que formalizem a adesão e cumpram os requisitos deste edital.

4.2. Cada câmpus poderá apresentar uma única adesão, formalizada pelo(a) Diretor(a)-Geral ou por servidor(a) formalmente designado(a).

4.3. A adesão deverá indicar servidor(a) responsável pela coordenação local e expressar o compromisso institucional com a seleção dos estudantes, o planejamento e a elaboração dos materiais e recursos educativos no período previsto neste edital.

4.4. As ações deverão ser dirigidas prioritariamente aos estudantes, podendo envolver servidores, coordenações de curso, Coordenadoria Pedagógica ou setor equivalente, Assistência Estudantil, Comunicação, núcleos institucionais, entidades estudantis e outros setores pertinentes.

5. DA ADESÃO DOS CÂMPUS

5.1. A adesão será realizada por formulário eletrônico disponibilizado em anexo, dentro do prazo previsto no cronograma.

5.2. No ato da adesão, o câmpus deverá apresentar:
I – identificação do câmpus e do(a) responsável institucional;
II – indicação do(a) coordenador(a) local;
III – declaração de ciência e compromisso assinada pelo(a) Diretor(a)-Geral;
IV – compromisso do câmpus com a realização da seleção dos estudantes;
V - compromisso do câmpus com o planejamento e a elaboração dos materiais no período de execução deste edital, bem como com a manutenção dos registros e documentos relativos ao processo seletivo e ao pagamento do apoio financeiro aos estudantes.

5.3. A DIREN poderá solicitar complementação de documentos ou informações, com indicação de prazo para atendimento. O não atendimento poderá resultar no indeferimento da adesão.

6. DA COORDENAÇÃO LOCAL

6.1. Cada câmpus deverá indicar um(a) servidor(a) responsável pela Coordenação Local do projeto, a quem caberá organizar, articular e acompanhar as etapas de planejamento e execução das atividades previstas neste edital, em conjunto com os estudantes bolsistas.

6.2. O(a) coordenador(a) local será indicado(a) pela Direção-Geral do câmpus, por meio de portaria, podendo, conforme a necessidade e a realidade institucional, instituir uma Comissão de Apoio para colaborar no desenvolvimento das atividades.

6.3. A Comissão de Apoio, quando constituída, poderá contar com representantes de setores e segmentos relacionados ao ensino, à assistência estudantil, à comunicação, às coordenações de curso, aos núcleos institucionais e à representação estudantil, entre outros, conforme a organização e as especificidades de cada câmpus.

6.4. Compete à Coordenação Local:

I – organizar o planejamento local de disseminação do Código de Convivência Discente, em parceria com os estudantes bolsistas;

II – conduzir o processo de seleção dos estudantes bolsistas, observando os critérios estabelecidos neste edital;

III – orientar e acompanhar a elaboração dos materiais pelos estudantes bolsistas;

IV – planejar as ações de disseminação do Código de Convivência Discente previstas para 2027;

V – articular os setores e segmentos da comunidade acadêmica, promovendo a participação institucional nas atividades;

VI – verificar a adequação institucional, ética, informacional e de acessibilidade dos materiais produzidos;

VII – encaminhar à DIREN os materiais, relatórios e demais informações solicitadas;

6.5. Cada câmpus poderá selecionar até o número de estudantes indicado para sua tipologia no item 3.2 deste edital. Os estudantes deverão estar regularmente matriculados no IFSC. Recomenda-se, preferencialmente, a seleção de estudantes do 1º e do 2º ano dos cursos, considerando a possibilidade de continuidade do vínculo institucional e de colaboração voluntária em ações de divulgação do Código no ano seguinte.

6.6. Para fins de concessão do apoio financeiro, terão prioridade os estudantes pertencentes aos públicos contemplados pelas políticas institucionais de ações afirmativas do IFSC, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios de elegibilidade e os procedimentos institucionais aplicáveis.

6.7. O processo de seleção dos estudantes será realizado pelo câmpus, sob responsabilidade da Coordenação Local, mediante critérios públicos, objetivos e transparentes, observadas as disposições deste edital e as normas institucionais aplicáveis.

6.8. Na seleção, deverão ser observadas as prioridades estabelecidas no item 6.6, bem como a regularidade da matrícula e a disponibilidade de vagas previstas para cada câmpus.

6.9. O câmpus deverá manter os registros do processo seletivo, incluindo os critérios utilizados, os estudantes selecionados e os resultados, para fins de transparência e prestação de contas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ADESÕES

7.1. A DIREN analisará as adesões quanto ao atendimento dos requisitos, à documentação e à compatibilidade da proposta com os objetivos deste edital.

7.2. Serão homologadas as adesões que atenderem aos requisitos estabelecidos, respeitada a distribuição prevista no item 3.2 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. A DIREN poderá solicitar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, dentro do prazo estabelecido.

7.4. A relação preliminar e o resultado final serão divulgados nos canais institucionais indicados no cronograma. Caberá recurso nos prazos e na forma definidos no cronograma.

7.5. Após a homologação, serão adotadas as providências institucionais necessárias à execução dos recursos e aos pagamentos, após validação pelas áreas competentes.

8. DA ELABORAÇÃO DOS MATERIAIS E DO PLANEJAMENTO

8.1. Durante o período de execução deste edital, os estudantes selecionados, sob orientação da Coordenação Local, participarão do planejamento e da elaboração de

materiais e recursos educativos destinados à divulgação e apropriação do Código de Convivência Discente.

8.2. Os materiais e recursos educativos poderão ser impressos ou digitais e incluir cartilhas, guias rápidos, infográficos, cartazes, jogos educativos, apresentações, roteiros de rodas de conversa, podcasts, vídeos curtos, materiais para redes sociais, quizzes, oficinas, estudos de caso, sequências de atividades ou outros formatos pertinentes.

8.3. A escolha dos materiais/recursos deverá considerar o público destinatário, a clareza da linguagem, a acessibilidade, a correção das informações e a relação explícita com o conteúdo do Código de Convivência Discente.

8.4. Recomenda-se o uso de linguagem clara, respeitosa, inclusiva e acessível, com recursos como legendas, descrição de imagens, contraste adequado e formatos compatíveis com tecnologias assistivas.

8.5. Os materiais deverão respeitar direitos autorais, licenças de uso, proteção de dados pessoais e autorizações necessárias para uso de imagem e voz. Publicações nos canais institucionais deverão observar os fluxos de comunicação do IFSC.

8.6. A eventual produção de materiais impressos ficará condicionada à disponibilidade de recursos próprios do câmpus, uma vez que o edital prevê recursos financeiros destinados exclusivamente ao pagamento das bolsas dos estudantes selecionados.

8.7. Os materiais e recursos educativos deverão ser entregues até ~~dezembro de 2026~~, 30/06/2027, constituindo produtos das atividades desenvolvidas pelos estudantes no período de concessão da bolsa.

8.8. Caso os estudantes selecionados não concluam a elaboração e a entrega dos materiais e recursos educativos previstos no planejamento até o prazo estabelecido no item 8.7, caberá à Coordenação Local acompanhar, providenciar e assegurar a sua finalização e entrega, assumindo a responsabilidade pela conclusão dos produtos previstos no âmbito do projeto.

~~8.8~~. 8.9. A divulgação, a utilização dos materiais e a realização das ações educativas planejadas poderão ocorrer ao longo de 2027, sob responsabilidade da Coordenação Local e, quando constituída, da Comissão de Apoio, com a participação dos estudantes, conforme a organização de cada câmpus.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas, de acordo com os procedimentos e documentos exigidos pelas áreas competentes do IFSC.

9.2. O câmpus deverá manter organizados e disponíveis, quando solicitados:
I – portaria da Coordenação Local;
II – registros do processo de seleção dos estudantes;
III – documentos comprobatórios da concessão e do pagamento do apoio financeiro aos estudantes;
IV – cópia dos materiais e recursos educativos produzidos;
VI – registros do planejamento das estratégias de divulgação;
VII – demais documentos e informações necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

9.3. A DIREN poderá solicitar informações complementares e acompanhar a execução das propostas.

9.4. A identificação de irregularidades poderá ensejar pedido de regularização e, quando cabível, adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DIVULGAÇÃO

10.1. A realização de ações de divulgação e apropriação do Código de Convivência Discente em 2027 constitui possibilidade de continuidade institucional, a ser organizada por cada câmpus por meio da Coordenação Local e, quando constituída, da Comissão de Apoio, conforme suas condições e planejamento próprios, não integrando o objeto financiado por este edital.

10.2. As ações poderão ocorrer em atividades de acolhimento, reuniões com turmas, aulas, projetos de ensino, rodas de conversa, campanhas, eventos institucionais, atividades formativas, ambientes virtuais e outros espaços educativos.

10.3. Os estudantes que participarem da elaboração dos materiais poderão ser convidados a colaborar voluntariamente nas ações de divulgação em 2027, respeitadas sua disponibilidade, autonomia e permanência no câmpus. Essa colaboração não constitui obrigação decorrente deste edital nem gera direito a pagamento com os recursos nele previstos.

10.4. Sempre que possível, as ações deverão envolver diferentes setores e segmentos da comunidade acadêmica, reconhecendo a divulgação do Código de Convivência Discente como responsabilidade institucional compartilhada.

10.5. A realização de ações em 2027 não constitui entrega obrigatória nem condição de prestação de contas deste edital. A prestação de contas referente a este instrumento deverá limitar-se à comprovação de apoio financeiro aos estudantes e ao registro das atividades de planejamento e elaboração dos materiais e recursos educativos.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Etapa	Prazo
Publicação do edital	09/11/2026
Período de adesão dos câmpus	09 a 16/11/2026
Análise e homologação das adesões	18/11/2026
Seleção dos estudantes	~~18/11/2026 a 20/11/2026~~ 18/11/2026 a 30/11/2026
Planejamento e elaboração dos materiais e recursos educativos	~~23/11/2026 a 23/12/2026~~ 30/11/2026 a 30/06/2027
Entrega dos materiais e do plano de ação para 2027	~~Até 23/12/2026~~ Até 30/06/2027
Execução orçamentária e procedimentos de pagamento	Até **31/12/2026**, conforme os fluxos institucionais
Divulgação e implementação das ações educativas nos câmpus	2027

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A adesão implica ciência e aceitação das disposições deste edital e compromisso do câmpus com as atividades de seleção dos estudantes, planejamento e elaboração dos materiais e recursos educativos previstas neste instrumento.

12.2. A PROEN poderá expedir orientações complementares necessárias à execução, sem alterar o objeto e as condições essenciais do edital.

12.3. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, observadas a legislação vigente e as normas institucionais.

12.4. A descentralização dos recursos aos câmpus para realização dos pagamentos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à validação dos procedimentos pelas áreas competentes.

12.5. A constatação de informações falsas ou de utilização dos recursos em desacordo com as finalidades previstas poderá ensejar medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhadas à Assessoria Pedagógica da Diretoria de Ensino (DIREN), por meio do endereço eletrônico: assessoria.pedagogica@ifsc.edu.br.

12.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Zízimo Moreira Filho
Reitor

Assinado Eletronicamente SIPAC 23292.037502/2026-09, em 09/11/2026.

ANEXO A - FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário de Adesão ao Edital de Fomento a Ações Educativas de Divulgação e Apropriação do Código de Convivência Discente nos Câmpus do IFSC

ANEXO B - MODELO DE PORTARIA

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COORDENAÇÃO LOCAL E, QUANDO HOUVER, DA COMISSÃO DE APOIO
[1]

PORTARIA Nº ___/2026

O(A) DIRETOR(A)-GERAL DO CÂMPUS _____ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral do IFSC e demais normas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) para exercer a função de **Coordenador(a) Local** das ações previstas no Edital nº XX/2026/DIREN-PROEN – *Fomento à Divulgação do Código de Convivência Discente nos Câmpus do IFSC*.

NOME DO COORDENADOR LOCAL - SIAPE

Art. 2º Fica instituída, quando aplicável, a Comissão de Apoio à Coordenação Local, composta pelos seguintes integrantes:

Ex:

REPRESENTANTE DA COMUNICAÇÃO DO CÂMPUS

REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

[1] Se o câmpus não constituir comissão de apoio, a portaria poderá conter somente a designação do coordenador local.

REPRESENTANTE DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ENSINO

REPRESENTANTE DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS

REPRESENTANTE ESTUDANTIL

OUTROS INTEGRANTES (QUANDO HOUVER)

Art. 3º Compete à Coordenação Local:

I – organizar o planejamento local de disseminação do Código de Convivência Discente, em parceria com os estudantes bolsistas;

II – conduzir o processo de seleção dos estudantes bolsistas, observando os critérios estabelecidos neste edital;

III – orientar e acompanhar a elaboração dos materiais pelos estudantes bolsistas;

IV – planejar em parceria com os estudantes bolsistas as ações de disseminação do Código de Convivência Discente previstas para 2027;

V – articular os setores e segmentos da comunidade acadêmica, promovendo a participação institucional nas atividades;

VI – verificar a adequação institucional, ética, informacional e de acessibilidade dos materiais produzidos;

VII – encaminhar à DIREN os materiais, relatórios e demais informações solicitadas.

Art. 4º Compete à Comissão de Apoio, quando instituída, colaborar com a Coordenação Local no desenvolvimento das atividades previstas, conforme as atribuições e necessidades definidas pelo(a) coordenador(a).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a)-Geral do Câmpus

Instituto Federal de Santa Catarina